



## LEI N.º 1539 DE 11 MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Município Narandiba a inserir em seu perímetro urbano a área que especifica dá outras providências.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no perímetro urbano do Município de Narandiba, a seguinte área:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MLEO-M-0296**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas - 22°23'46,668" S e -51°32'16,891" W; deste segue confrontando com a propriedade de EST. DOIS IRMÃOS MAT. 10095, com azimute de 94°09' por uma distância de 431,13m até o vértice **MLEO-M-0293**, de coordenadas -22°23'47,684" S e -51°32'01,859" W; deste segue confrontando com a propriedade de EST. DOIS IRMÃOS MAT. 10095, com azimute de 171°08' por uma distância de 127,3m até o vértice **MLEO-M-0294**, de coordenadas - 22°23'51,773" S e -51°32'01,174" W; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SÃO DOMINGOS C MAT. 4289, com azimute de 274°57' por uma distância de 143,25m até o vértice **E3D-M-0148**, de coordenadas -22°23'51,370" S e -51°32'06,163" W; deste segue confrontando com a propriedade de PREF. MUNICIPAL DE NARANDIBA - ATERRO, com azimute de 274°58' por uma distância de 225,72m até o vértice **MLEO-M-0295**, de coordenadas -22°23'50,733" S e -51°32'14,024" W; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA – SPA – 488/425, com azimute de 326°44' por uma distância de 149,54m até o vértice **MLEO-M-0296**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - O memorial descritivo e o mapa referentes à presente área, passam a fazer partes integrantes da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à demarcação do novo perímetro urbano do Município de Narandiba.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 11 de Março de 2019.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

**MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS**  
Enc. de Secretaria